



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Dirleg	Fl.
86	36

Nº 2 À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 400/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do substitutivo-emenda nº1 ao Projeto de Lei nº 400/2025:

“Art. 3º - O estabelecido nesta lei resguardará o direito de permanência de edificações existentes e consolidadas até 26 de novembro de 2019, além de respeitar as características urbanas locais e os interesses coletivo e público, quando assim se manifestarem.”

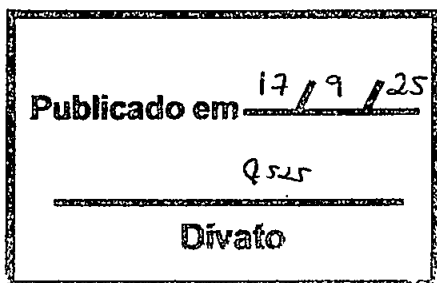
Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.09.04 14:36:43 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Lil 6693



Proposição Originária de
~~Decisão da Comissão~~
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 400 / 25